



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 17 DE JUNHO DE 2014

“Regulamenta a concessão de auxílio mensal para transporte escolar no âmbito do Município de Serra do Salitre, abre crédito especial e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para custear despesas de transporte escolar da zona rural para responsáveis de aluno devidamente matriculados na rede de ensino do Município, cuja sede da residência esteja localizada com distância mínima superior a 1km (um quilômetro) do ponto de embarque e desembarque da linha do transporte escolar, no valor mensal a ser definido pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

§1º - O auxílio será concedido desde que requerido pelo responsável do interessado, e deferido pela Secretaria de Educação.

§2º - O horário para embarque e desembarque no ponto do transporte escolar que fará a condução do aluno será previamente divulgado pela Secretaria de Educação, promovendo-se a notificação pessoal do responsável do interessado.

Art. 2º - Fica vedada a concessão do auxílio definido nesta lei aos alunos que não atingirem 70% (setenta por cento) da frequência da atividade escolar.

Art. 3º - Para acobertar as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na funcional programática a seguir:

02.31.00.08.244.7015.2.0332.3.3.90.41.00 – Auxílio financeiro a pessoas

Parágrafo único – Para cobertura das despesas definidas neste artigo, fica parcialmente anulado saldo da seguinte ficha orçamentária no mesmo valor, podendo ser suplementada, no decorrer da execução orçamentária no limite da lei orçamentária vigente.

(166) 02.35.00.08.244.7015.2.0390.3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentária vigente para fazer cumprir a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 17 de junho de 2014.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este Ato foi publicado
no mural/placar da Prefeitura Municipal em
17 de junho de 2014.

Secretária de Gabinete